



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO PARA VIADUTO SITUADO À RUA 15 DE NOVEMBRO SOBRE A BR158/BR386, NO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LIMINE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES**, estabelecida na cidade Porto Alegre/RS, na Avenida Senador Tarso Dutra, 161, sala 802,803,804, inscrita no CNPJ sob nº 20.305.517/0001-04, neste ato representado por sua representante Sra. **GIOVANNA BONESSO DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.635.410-00, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1074457878, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Inexigibilidade de licitação nº 25/2026, Processo Licitatório nº 70/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo para viaduto situado à Rua 15 de novembro sobre a BR158/BR386, no município de Frederico Westphalen/RS, sendo:

Item	Descrição
1	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo para viaduto situado à Rua 15 de novembro sobre a BR158/BR386, no município de Frederico Westphalen/RS, contemplando: <ul style="list-style-type: none">- Vistoria do local da obra;- Projeto geométrico e de terraplanagem dos acessos;- Projeto estrutural da Obra de Arte Especial em plataforma BIM (Building Information Model);- Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto da Obra de Arte Especial junto ao CREA/RS;- Memorial descritivo;- Memorial de cálculo;- Pranchas executivas do projeto;- Orçamento base SICRO-DNIT para a obra e seus acessos;- Cronograma físico-financeiro;- BDI e Encargos Sociais;- Aprovação do projeto junto ao DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes);- Eventuais alterações solicitadas pelo DNIT relacionadas à viabilidade da execução; Apresentação de relatório de dois furos de sondagem, com emissão de ART registrada e assinado no CREA/RS;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Elaboração do Projeto Básico do projeto da Obra de Arte Especial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar do projeto da Obra de Arte Especial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$119.000,00

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto compreenderá a elaboração integral do Projeto Executivo para implantação de Viaduto sobre a BR-158/BR-386, na Rua 15 de Novembro, no Município de Frederico Westphalen/RS, contemplando todos os estudos, levantamentos, análises, projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas e demais documentos necessários à perfeita caracterização do empreendimento e à futura execução da obra.
- b) A contratada deverá realizar vistoria técnica e reconhecimento do local de implantação, promovendo todos os levantamentos topográficos, cadastrais, geotécnicos, estruturais, hidrológicos, de tráfego e demais estudos que se mostrarem necessários para o adequado desenvolvimento do projeto.
- c) Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, composta por profissionais legalmente registrados nos respectivos conselhos de classe, com experiência compatível com a complexidade do objeto, sendo obrigatória a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs para todas as disciplinas envolvidas.
- d) Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, diretrizes e manuais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, normas de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- e) A elaboração do Projeto Executivo deverá contemplar, no mínimo:
- I. Vistoria do local da obra;
 - II. Projeto geométrico e de terraplenagem
 - III. Projeto de pavimentação
 - IV. Projeto de sinalização
 - V. Sondagens;
 - VI. Projeto estrutural da OAE em plataforma BIM (Building information model);
 - VII. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS;
 - VIII. Memorial descritivo e especificações técnicas;
 - IX. Memoriais de cálculo;
 - X. Planilha orçamentária detalhada, com composições de custos, memória de cálculo e composição de BDI;
 - XI. Cronograma físico-financeiro;
 - XII. Quantitativos de materiais e serviços;
 - XIII. Demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para aprovação e licenciamento do empreendimento.
- f) Todos os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, compatíveis com os softwares utilizados pela Administração Municipal, acompanhados dos respectivos arquivos-fonte, relatórios, memoriais, planilhas, desenhos técnicos, ARTs, laudos, estudos e demais elementos necessários à análise, aprovação e futura licitação da obra.
- g) As plantas e desenhos técnicos deverão ser fornecidos em formato A1, enquanto os relatórios, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos textuais deverão ser apresentados em formato A4, observando-se os padrões técnicos de representação gráfica exigidos pelos órgãos competentes.
- h) A contratada deverá prestar suporte técnico durante todo o período de análise do projeto pelos órgãos responsáveis, inclusive junto ao DNIT e demais entidades que possuam competência sobre a área de intervenção, promovendo sem ônus adicional todas as correções, complementações, adequações e esclarecimentos eventualmente solicitados até a efetiva aprovação do projeto.
- i) Os serviços serão considerados concluídos somente após a entrega definitiva de todos os produtos contratados, aprovação pela equipe técnica do Município e atendimento integral das exigências dos órgãos responsáveis pela análise e autorização do empreendimento.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O prazo de execução deverá observar o cronograma estabelecido pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega tempestiva e adequada dos produtos contratados

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 119.000,00(cento e dezenove mil reais)**.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a **aplicar a Instrução Normativa** da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.6** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1021/339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por 12(doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.** Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica o Sr. Valdenir Antonio Cadore - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Receber e avaliar os projetos, memoriais, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos entregues pela Contratada.
- f) Promover os atos administrativos necessários para viabilizar a análise e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, quando de sua responsabilidade.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- m) Elaborar integralmente o Projeto Executivo do Viaduto da Rua 15 de Novembro sobre a BR-158/BR-386, contemplando todos os estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos necessários à perfeita caracterização do empreendimento.
- n) Realizar vistoria técnica no local de implantação da obra e promover os levantamentos necessários ao adequado desenvolvimento dos projetos.
- o) Desenvolver o projeto estrutural da Obra de Arte Especial em plataforma BIM (Building Information Model), observando as normas técnicas aplicáveis.
- p) Elaborar memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, orçamento detalhado, composição de BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro da obra.
- q) Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços executados.
- r) Entregar todos os documentos técnicos em formato digital editável e não editável, acompanhados dos respectivos arquivos-fonte, desenhos técnicos, relatórios, memoriais e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra.
- s) Apresentar as plantas e pranchas técnicas em formato A1 e os relatórios, memoriais, especificações e planilhas em formato A4.
- t) Promover a aprovação do projeto junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, prestando todo o suporte técnico necessário durante a análise do empreendimento.
- u) Realizar, sem custos adicionais para o Município, todas as adequações, complementações, revisões e correções eventualmente exigidas pelo DNIT ou por outros órgãos competentes até a aprovação definitiva do projeto.
- v) Entregar o objeto completo e apto à futura licitação e execução da obra, observando os prazos estabelecidos e as exigências técnicas dos órgãos competentes.
- w) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- x) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- y) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos espaços disponibilizados
- z) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- aa) Realizar a disponibilização dos locais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- bb) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- cc) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato.
- dd) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- ee) Providenciar, em caso de indisponibilidade do espaço contratado, a **substituição por outro local com características equivalentes ou superiores**, previamente aceito pela Administração, no prazo estabelecido, ou, não sendo possível, **ressarcir integralmente os valores pagos**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- ff) Prestar informações sobre a utilização do objeto
- gg) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo durante toda a execução do contrato.
- hh) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- ii) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- jj) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 12 de junho de 2026

ISMAEL COCCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

GIOVANNA BONESSO DA SILVA PEIXOTO
LIMINE CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

GIOVANNA BONESSO DA SILVA PEIXOTO
Data: 12/06/2026 15:01:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br